



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXV Nº 12 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Coordenação Geral de Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Coordenador-Geral de Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE Nº 754, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte.

O **Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria

Funarte nº 723, de 02 de setembro de 2025, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 001/2013 - DIDAP/CRH/CGPA -FUNARTE, que trata do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira aos servidores da Funarte;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 12.586, de 12 de agosto de 2025; que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Artes (Funarte) e remaneja e transforma esses cargos;

CONSIDERANDO a PORTARIA FUNARTE Nº 721, de 15 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2025; que trata da reestruturação das unidades administrativas da Fundação Nacional de Artes (Funarte) e suas alterações;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 01530.000506/2020-45 e 01531.001524/2024-68.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O PCLE tem por finalidade proporcionar aos servidores a oportunidade de formação e aperfeiçoamento em línguas estrangeiras, necessários ao desempenho e ampliação das competências profissionais, e, preferencialmente, ao desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Entende-se por servidores para efeito de aplicação desta Portaria.

I - os servidores ativos;

II - os servidores requisitados;

III - os servidores em exercício descentralizado ou provisório;

IV - servidores celetistas anistiados;

V - servidores nomeados para cargo em comissão; e

VI - os empregados públicos.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E ORÇAMENTO

Art. 4º A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, vinculada à Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEPE, é a unidade responsável pela gestão do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira.

Art. 5º Caberá à DDP, a análise das solicitações de inscrição, adesão e exclusão dos servidores dos cursos e, à Direção-Executiva - DIREX, dar a devida autorização para participação no curso desejado.

Art. 6º Será destinado até 20% (vinte por cento) da verba orçamentária de Capacitação para custear a presente atividade.

§ 1º A verba de que trata o caput é estimada mediante a previsão de gastos mensais com matrícula e/ou mensalidades no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)/mês por servidor inscrito em cursos de formação ou aperfeiçoamento em línguas estrangeiras.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas semestralmente para o PCLE é de 16 (dezesseis) inscrições, vinculadas à disponibilidade orçamentária da Funarte.

§ 3º Só haverá novo processo seletivo, caso o número de vagas disponível no programa seja superior à quantidade de servidores em cadastro de reserva.

§ 4º A destinação da verba tratada no caput não inclui o ressarcimento do material didático.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º As inscrições para o Programa serão abertas até 2 vezes ao ano, nos meses de dezembro e junho, para os cursos a serem realizados no primeiro e segundo semestre, respectivamente, em função do número de vagas existentes.

Art. 8º A solicitação de inscrição será efetuada mediante o preenchimento da Solicitação de Inclusão no Programa de Capacitação em Língua Estrangeira, anexo III desta portaria, a ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 9º A autorização de inscrição será dada após atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os inscritos serão classificados conforme o total de pontos obtidos na seleção, segundo os critérios de pontuação definidos no Quadro de Critérios de Classificação, do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A pontuação conforme CCE/FCE só poderá ser concedida para o servidor titular do cargo.

§ 3º O total de pontos variará de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco).

§ 4º A classificação será feita em ordem decrescente do total de pontos.

§ 5º Ocorrendo empate no processo de classificação, o desempate obedecerá aos critérios abaixo, respeitada a seguinte ordem:

I - não ter sido ou não ser beneficiário, no ano em curso, de nenhuma das ações de capacitação, com ônus ou ônus limitado, concedidas pela Funarte; e

II - servidor com maior idade.

§ 6º Não estão incluídas nas ações tratadas no inciso I do parágrafo anterior as palestras e oficinas, de ampla divulgação e abertas a participação de todos os servidores do órgão.

§ 7º Caso o número de inscritos exceda o número de vagas ofertadas, a DDP manterá os excedentes em um cadastro de reserva.

§ 8º As vagas abertas serão oferecidas primeiramente aos servidores listados no cadastro de reserva de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10 O servidor selecionado para inscrição nos cursos encaminhará em prazo determinado pela DDP:

I - comprovante de matrícula;

II - programa do curso, com previsão da data de início e término;

III - documento que comprove o valor da matrícula, quando for o caso, das parcelas mensais e o valor total do período letivo de estudo;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponibilizado pela DDP.

§ 1º O servidor poderá optar por realizar curso ministrado por professor particular de idiomas, desde que este possua cadastro como Microempreendedor Individual - MEI com CNPJ registrado para a atividade de Professor(a) Particular Independente (código 8599-6/99) ou Instrutor(a) de Idiomas (código 8593-7/00).

§ 2º O servidor poderá optar por realizar o curso através de plataforma online, desde que a instituição esteja com CNPJ regular, registrado para a atividade pertinente e tenha a possibilidade de cumprir as demais solicitações constantes nesta Portaria.

§ 3º O não cumprimento do prazo mencionado no caput acarretará a perda da vaga e a disponibilização da mesma para o próximo candidato inscrito no cadastro de reserva, caso haja.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA E DA EXCLUSÃO

Art. 11. A permanência do beneficiário no Programa será por, no máximo, 3 (três) anos, contados a partir da data de matrícula em Curso de Línguas patrocinado pela Funarte, conforme as disposições desta Portaria, ressalvados os casos devidamente justificados, submetidos à Coordenação-Geral de Orçamento e Administração - CGOA , a quem caberá a decisão.

Parágrafo único. O servidor não poderá trocar a língua estrangeira escolhida a partir da autorização de sua participação no PCLE, ficando a seu critério a troca da empresa fornecedora do serviço durante o período mencionado no caput.

Art. 12. É vedada a concessão, pelo prazo de um ano, de nova inscrição na atividade ao servidor que já tenha usufruído do período previsto no artigo anterior, contado a partir da data do término do último período letivo cursado.

Art. 13. Os participantes serão excluídos do PCLE nas seguintes situações:

- I - suspensão de remuneração, mesmo que temporariamente;
- II - afastados das atividades laborais, para tratamento de saúde ou acompanhamento de pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta dias) dias corridos;
- III - vacância, exoneração ou dispensa do cargo ou emprego, ou por demissão;
- IV - redistribuição;
- V - exercício provisório, quando em outro Órgão;
- VI - cedidos, requisitados ou movimentados para outro Órgão;
- VII - decisão administrativa ou judicial;
- VIII - a pedido; e
- X - não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de inscrição no PCLE ao servidor interessado, ou que seja parte interessada em processo administrativo tramitando no órgão, para fruição das licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 14. O pagamento da bolsa-auxílio, na forma de reembolso, ficará a cargo da FUNARTE, mediante solicitação do beneficiário à DDP, encaminhada via correio eletrônico, através do e-mail capacitacao@funarte.gov.br, acompanhada de:

I - comprovante original do pagamento da matrícula, quando for o caso; e

II - comprovante original de pagamento das parcelas mensais do curso.

§ 1º Os documentos físicos devem ser escaneados e as cópias digitais, em formato Portable Document Format - PDF, encaminhadas à DDP conforme o caput.

§ 2º São considerados comprovantes de pagamento da matrícula e das parcelas mensais do curso de língua estrangeira, os seguintes documentos:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino ou do MEI que presta o serviço, emitida em nome do interessado, em meio físico ou digital; ou

II - boleto de cobrança bancária, emitido em nome do interessado, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário, em meio físico ou digital; ou

III - recibo, emitido em nome do interessado, constando o nome, CNPJ, endereço da instituição de ensino ou do MEI que presta o serviço e identificação do signatário; ou

IV - Fatura de cartão de crédito em nome do interessado, em meio físico ou digital, contendo a identificação do valor em destaque.

Art. 15. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada à DDP até o 5º dia útil de cada mês, de modo que possa ser creditado na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º A apresentação após o prazo estabelecido no caput, retardará o

reembolso, por questões operacionais, em 01 (um) mês.

§ 2º O servidor perderá o direito ao reembolso caso não apresente o comprovante de pagamento em até 60 (sessenta) dias contados do mês de referência do respectivo comprovante, exceto nos casos de exoneração, de demissão ou de reapresentação à origem, cujo prazo fica reduzido a 10 (dez) dias.

§ 3º O comprovante deverá conter a informação do mês de referência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O servidor beneficiário deverá apresentar à DDP, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da declaração de conclusão ou certificado ao término de cada nível do curso, acompanhado da avaliação de treinamento, disponibilizada pela DDP.

§ 1º A cópia da declaração de conclusão ou certificado expedido pelo curso deve estar em português ou acompanhado de tradução.

§ 2º Os casos de reprovação acarretarão o impedimento para inscrição em outro curso dessa atividade pelo prazo de um ano, a partir da data do término do último período cursado.

Art. 17 A não aprovação do beneficiário, por falta injustificada, implicará devolução dos recursos despendidos pela Funarte, e impedimento para se inscrever na atividade pelo prazo de um ano, a partir da data do término do último período cursado.

Art. 18 O beneficiário poderá solicitar o desligamento do Programa a qualquer tempo, o que implicará impedimento em fazer nova inscrição na atividade pelo prazo de um ano, a partir da data da solicitação.

Art. 19 O beneficiário poderá solicitar, uma única vez, o desligamento temporário do Programa, por período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As servidoras em usufruto de licença maternidade terão o desligamento temporário automático durante o período que vigorar o referido afastamento, retomando sua participação no Programa quando de seu retorno às atividades laborais.

Art. 20 A participação no PCLE não exime o servidor do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Art. 21 A aplicação das disposições contidas neste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22 As disposições contidas no § 1º do art. 6º, poderão, motivadamente, ser revistas a critério da Administração.

Art. 23 Os pagamentos das mensalidades dos cursos, em andamento no Programa, à instituição de ensino são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 24 Não serão aceitos pedidos de inscrição para o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira fora do prazo determinado pela DDP.

Art. 25 A bolsa-auxílio não será concedida com efeito retroativo.

Art. 26 O servidor que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, responderá civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes, e terá

a suspensão imediata da sua inscrição/matrícula, devendo realizar a reposição integral dos valores pagos ao Curso, devidamente corrigidos.

Art. 27 Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados pela COGEPE e submetidos à decisão da CGOA.

Art. 28 As condições estabelecidas nesta Portaria terão efeito para todos os servidores que já encontram-se ativos no Programa a partir da data de sua publicação.

Art. 29 Fica revogada a seguinte portaria:

I - Portaria Funarte nº 586, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À FUNARTE PORTARIA FUNARTE Nº 754, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	
QUESITO	PONTUAÇÃO
SITUAÇÃO FUNCIONAL	
Servidor efetivo ocupante de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura	10
Servidor requisitado de outros Planos/Carreiras em exercício descentralizado ou provisório na Funarte	5
COMISSIONADOS (COM OU SEM NENHUM VÍNCULO)	
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 13 ao 17 (com ou sem vínculo)	5
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 7 ao 12 (com ou sem vínculo)	3
Ocupantes dos cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções comissionadas executivas - FCE níveis 1 ao 6 (com ou sem vínculo)	1
TEMPO DE EXERCÍCIO EFETIVO NA FUNARTE	
1 (um) ponto por ano completo até o máximo de 10 (dez)	de 1 a 10
PRIORIDADE TÉCNICA	
Indispensável à execução de Atribuições Funcionais	10

A data de referência para os itens do Anexo I será a do último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo.

ANEXO II À FUNARTE PORTARIA FUNARTE Nº 754, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº DE VAGAS	REEMBOLSO MENSAL
Até 16	R\$ 300,00

ANEXO III À FUNARTE PORTARIA FUNARTE Nº 754, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	
1. DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	
1.1. NOME	1.2. MATRÍCULA
1.3. DIRETORIA	1.4. UNIDADE DE LOTAÇÃO
1.5. CARGO	
1.6. SITUAÇÃO FUNCIONAL	1.7. CCE/FCE
() Efetivo	() 1 ao 6
() Cedido	() 7 ao 12
() Sem Vínculo	() 13 ao 17
1.8. INÍCIO DO EXERCÍCIO NA FUNARTE	1.9. DATA DE NASCIMENTO
1.10. E-MAIL INSTITUCIONAL E PESSOAL	
1.11. CELULAR	1.12. IDIOMA ESTRANGEIRO A SER ESTUDADO
1.13. DE ACORDO	
Declaro que estou ciente de todos os dispositivos da Portaria Funarte nº 754, de 01 de dezembro de 2025, que restabelece e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos, em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte, e que constitui crime de falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (Código Penal - art. 299).	
1.14. LOCAL E DATA	1.15. ASSINATURA DIGITAL DO(A) SERVIDOR(A)
2. PRIORIDADE TÉCNICA	
2.1. O IDIOMA ESTRANGEIRO É NECESSÁRIO PARA O DESEMPENHO DAS MINHAS ATIVIDADES?	
() Sim () Não	
Se "SIM" continue com o preenchimento dos campos 3 e 4. Se "NÃO", deixe os campos 3 e 4 em branco.	
3. JUSTIFICATIVA QUANTO À PRIORIDADE TÉCNICA	

4. CHEFIA IMEDIATA	
4.1. NOME COMPLETO	4.2. MATRÍCULA SIAPE
4.3. CARGO/FUNÇÃO	
4.4. AUTENTICAÇÃO CHEFIA IMEDIATA	
4.4.1. LOCAL/DATA	4.4.2. ASSINATURA DIGITAL

Portaria Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/12/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0135370** e o código CRC **9B4C7280**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.001524/2024-68

SEI nº 0135370